



**CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 – PROCESSO Nº 12.944/2020 –
PREGÃO Nº 025/2020 – FORNECIMENTO DE MÁSCARA HOSPITALAR N95 E MÁSCARA DUPLA.
SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 17.392/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 30.535.468/0001-41

TELEFONE: (11) 3565-7555

E-MAIL: licitacao2@fivemed.com.br

OBJETO: Fornecimento de Máscara Hospitalar N95 e Máscara Dupla com elástico, conforme detalhamento contido no Anexo I, do edital.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central - Condomínio Boa Vista - GALPÕES "11 e 12" – Jd. Atalaia – Cotia/SP.

PORTARIA 1 - Rodovia Raposo Tavares, Km 36,7

PORTARIA 2 - Estrada Boa Vista, 575

Toda entrega deverá ser programada pelo telefone: (11) 4616-4846.

Horário de recebimento: 2ª à 5ª feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, pelo Secretário Municipal da Saúde **Sr. MAGNO SAUTER**, portador da cédula de identidade RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, e a Empresa **MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizado na Rua Santa Mônica, nº 710 – Parque Industrial San José – Cotia/SP – CEP: 06.705-170, inscrito no CNPJ sob o nº 30.535.468/0001-41, representada pelo **Sr. BRUNO SALES FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.516.305-X e CPF nº 424.025.358-65, resolvem firmar o presente Contrato vinculado à ata de registro de preços e ao edital de Pregão Presencial nº 025/2020 e anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam o que segue:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento de Máscara Hospitalar N95 E Máscara Dupla, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme especificado no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 25/2020, que passa a fazer parte deste Termo, como parte integrante.



2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que conveniente à Administração Pública Municipal e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, na forma do art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

2.2. O prazo de entrega é de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Materiais Médicos Hospitalares	APRES.	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	Máscara Hospitalar N 95 Possui 6 camadas de Proteção, Com clip nasal, Formato anatômico, Contém 02 tiras de elástico para fixação, Sem válvula, Produzido em TNT, Não estéril, Disponível na cor Azul de Fácil manuseio e colocação.	UNIDADE	10.000	SEFER	16,75	167.500,00
11	Máscara Dupla com Elástico. Possui dupla camada com um filtro que proporciona BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%. Tamanho mínimo de 17cm x 9cm (até 10% dif. para mais permitido) Dois elásticos que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é descartável e de uso único. Com clipe nasal para melhor ajuste ao nariz. Fabricada em TNT, descartável e de uso único. Entregues em embalagens de 50 unidades com identificação do fabricante e especificações do produto.	UNIDADE	50.000	INOVA	1,58	79.000,00
Valor Total R\$						246.500,00

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta licitação, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **16.01.00.3.3.90.30.36.10.302.1002.2007 – Secretaria Municipal de Saúde. Através do Empenho nº 02168/2020.**



5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local da entrega será no Almoxarifado Central, Condomínio Boa Vista - GALPÕES "11 e 12" – Jd. Atalaia – Cotia/SP.

PORTARIA 1 - Rodovia Raposo Tavares, Km 36,7

PORTARIA 2 - Estrada Boa Vista, 575

Toda entrega deverá ser programada pelo telefone: (11) 4616-4846.

Horário de recebimento: 2ª à 5ª feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Em consonância com o previsto no art. 4º - I da Lei nº 13.979/2020, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 50% do valor inicial.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, nesta ato, designa a servidora **CINTIA RIBEIRO portadora do CPF Nº 331.247.218-02 e ocupante do cargo de Chefe de Divisão**, para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, será responsável pela gestão deste contrato.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

10.1.1. **EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. **EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

8



- 10.2.** Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.
- 10.3.** Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.
- 10.4.** Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

- 11.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:
- 11.1.1.** Advertência escrita;
- 11.1.2.** Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:
- 11.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e
- 11.1.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.
- 11.1.3.** Rescisão unilateral do contrato.
- 11.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2.** As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.3.** Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.
- 11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.
- 11.5.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.
- 11.6.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO



12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Handwritten marks)



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, 26 de junho de 2020

Dr. MAGNO SAUTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

BRUNO SALES FERNANDES
MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: CARLOS ALBERTO STEPHANO JUNIOR
RG: 41.051.653-3

Maria Eduarda M. Fernandes
Nome: MARIA EDUARDA MENEZES FERNANDES
RG: 49.426 981-9.



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 30.535.468/0001-41

TELEFONE: (11) 3565-7555

E-MAIL: licitacao2@fivemed.com.br

OBJETO: Fornecimento de Máscara Hospitalar N95 e Máscara Dupla com elástico.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central - Condomínio Boa Vista - GALPÕES "11 e 12" – Jd. Atalaia – Cotia/SP.

PORTARIA 1 - Rodovia Raposo Tavares, Km 36,7

PORTARIA 2 - Estrada Boa Vista, 575

Toda entrega deverá ser programada pelo telefone: (11) 4616-4846.

Horário de recebimento: 2ª à 5ª feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº: 17.392/2020 – CONTRATO 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO Nº 12.944/2020.

Nome: **MAGNO SAUTER**

RG nº 28.005.891-3 – CPF nº. 222.789.928-05

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP

CEP: 06.730-000

Telefone: 4616-0466 – e-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

Contratada: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 30.535.468/0001-41 - Telefone: (11) 3565-7555

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 2898-3– C/C 27101-2

Rua Santa Mônica, 710 – Parque Industrial San José – Cotia/SP – CEP: 06715-865

Nome e Cargo: Bruno Sales Fernandes – Procurador

RG nº 43.516.305-X e CPF nº 424.025.358-65

E-mail institucional: licitacao2@fivemed.com.br

Cotia, 26 de junho de 2020.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: MARQUES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 30.535.468/0001-41

TELEFONE: (11) 3565-7555

E-MAIL: licitacao2@fivemed.com.br

OBJETO: Fornecimento de Máscara Hospitalar N95 e Máscara Dupla com elástico.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central - Condomínio Boa Vista - GALPÕES "11 e 12" – Jd. Atalaia – Cotia/SP.

PORTARIA 1 - Rodovia Raposo Tavares, Km 36,7

PORTARIA 2 - Estrada Boa Vista, 575

Toda entrega deverá ser programada pelo telefone: (11) 4616-4846.

Horário de recebimento: 2ª à 5ª feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº: 17.392/2020 – CONTRATO 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO Nº 12.944/2020.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: MAGNO SAUTER

RG nº 28.005.891-3 – CPF nº. 222.789.928-05

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP

CEP: 06.730-000

Telefone: 4616-0466 – e-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

Cotia, 26 de junho de 2020.

Dr. MAGNO SAUTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)